

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.243/17

PUBLICADO JORNAL DO LE EMON POR LA SERVICIO Nº 1830

"Define valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixado o piso salarial do Município de Duas Barras em R\$ 939,80 (novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Único** - Os servidores cujo salário base seja inferior ao mínimo nacional, terão seu vencimento base alterado para o valor correspondente ao salário mínimo municipal.

- **Art. 2° -** 0 mesmo critério definido acima será aplicado para os servidores aposentados e pensionistas segurados do PREV DUAS BARRAS.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.
- **Art. 4.º -** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Duas Barras, 30 de janeiro de 2017.

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

## APROVADO EM

3U JAN, 2017

Duas Barras, 27 de janeiro de 2.017.

Mensagem nº 001/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

REGINA DE JESUS DOS SANTOS

REGINA DE JESUS DOS SANTOS

REGINA DE JESUS DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

REGINA DE REGINA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

REGINA DE REGINA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

REGINA DE REGINA DE REGINA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

REGINA DE REGINA DE

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de servidores cuasa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que concede revisão na remuneração de servidores públicos do Município de Duas Barras e dá outras providências.

Faremos a seguir, a respectiva exposição de motivos que fundamenta o projeto de lei ora encaminhado, assim como o pedido de apreciação e votação em caráter de urgência.

Conforme é sabido por V. Exa. e pelos nobres vereadores desta respeitável Casa Legislativa, os ilustres servidores municipais bibarrenses, no ano de 2016, não foram agraciados com o reajuste salarial exigido pela Constituição Federal, o que, inclusive, deu origem a propositura de demandas judiciais objetivando compelir esta Municipalidade a conceder tal reajuste.

Sendo assim, o Executivo Municipal tem estudado e se empenhado em atender às reivindicações dos servidores, objetivando, sempre, a valorização dos mesmos, em especial no sentido de estabelecer um reajuste salarial daqueles que continuam a possuir salário base abaixo do mínimo fixado pelo governo federal.

O Executivo Municipal, ciente de que os servidores Públicos Municipais constituem peças chaves para o bom desenvolvimento da Administração Pública, está vinculado a dois princípios primordiais da Administração Pública, quais sejam, o da legalidade e o da eficiência.

Quanto ao princípio da legalidade, é imposição legal a observância aos preceitos normativos no exercício da atividade administrativa. Sendo assim, diante dos preceitos legais que abarcam a Administração Pública, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000, é imposto ao gestor público limites para gastos com pessoal, bem como quantitativos a serem empregados com saúde e educação.

Dessa forma, o índice de reajuste deve guardar correlação com o limite prudencial. Como o próprio termo demonstra, limite prudencial requer atenção redobrada do ordenador de despesas, haja vista, que o seu alcance indica que a qualquer momento o gestor poderá estar ultrapassando o máximo permitido por lei, o que ensejará sanções indesejáveis aplicadas ao Município, repercutindo de forma negativa para a comunidade. A Lei Complementar nº 101/2000 criou a figura do chamado "limite prudencial" incorporadas pelos Tribunais de Contas Estaduais que emitem ALERTAS





### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

aos gestores que inobservarem o limite prudencial pré-estabelecido, podendo, até mesmo, serem aplicada sanções.

Não obstante, entendemos ser do merecimento dos servidores públicos um reajuste em patamares suficientes a garantir um salário base de acordo com o mínimo previsto pelo governo federal, sem a necessidade de serem utilizados os benefícios previstos na legislação municipal vigente com o intuito de se alcançar tal valor, haja vista que tal prática prejudica diretamente a remuneração dos servidores efetivos, grandes responsáveis pelo funcionamento integral deste Município.

Dessa forma, o projeto de lei ora encaminhado contempla um aumento suficiente a garantir que todo servidor público tenha salário base respeitando-se o mínimo nacional vigente.

Acreditamos que, embora os membros que compõem esta respeitável Casa Legislativa estejam em merecido recesso parlamentar, terão boa vontade em discutir e aprovar o referido projeto de Lei em sessão extraordinária. Isso porque a Casa Legislativa tem, com certeza, grande interesse em apoiar o trabalhador municipal, desempenhando o papel que lhe foi conferido, trabalhando sempre na defesa da legalidade de melhorias para população.

O projeto de lei que dispõe sobre vencimentos dos servidores públicos municipais é da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, e artigo 37, X, ambos da Constituição Federal de 1988. Assim, para evitarmos os transtornos contábeis principalmente com o fechamento da folha de pagamento dos servidores, REQUEREMOS a sua tramitação e votação em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, em sessão EXTRAORDINÁRIA, para que, no próximo pagamento dos servidores já esteja inserido o citado reajuste.

Nesta oportunidade elevamos os nossos votos de estima e consideração a V. Exa. e aos Vereadores desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Prefeito Municipal de Duas Barras rus de de la Barras de la Barras de la Barras de la Barras de la Companya de

receivora montera ve ovas entrastit

Exmo. Sr.

Vereador Armando Rosemberto Mattos Teixeira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ





# ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

APROVADO EM

Joseph De La Company De La Comp

"Define valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º -** Fica fixado o piso salarial do Município de Duas Barras em R\$ 939,80 (novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Único** - Os servidores cujo salário base seja inferior ao mínimo nacional, terão seu vencimento base alterado para o valor correspondente ao salário mínimo municipal.

- **Art. 2° -** 0 mesmo critério definido acima será aplicado para os servidores aposentados e pensionistas segurados do PREV DUAS BARRAS.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4.º -** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Duas Barras, 19 de Janeiro de 2017.

Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito



# <u>ANEXO I</u> ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Exercício 2017-2018-2019

#### (Art.16-Lei Complementar n.º 101) (REENQUADRAMENTO – NOVO PISO SALARIAL MUNICIPAL). 2017

	Receita Primária – 2016	-	56.450.900,0
(-)	Despesa Primária – 2016		55.639.900,0
	Resultado Primário – 2016	-	811.000,0
(+)	Receita Esperada em 2017	_	56.935.800,0
	Disponibilidade Financeira-P/2017	-	57.746.800,0
	Reenquadramento – Novo Piso Salarial Municipal		37.740.800,0
	CUSTO ANUAL	-	818.332,10
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	1,43%
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	1,42%

#### 2018

	Receita Primária – 2017	_	
( )		-	52.917.800,0
(-)	Despesa Primária – 2017	-	52.042.100,0
	Resultado Primário – 2017	-	875.700,0
(+)	Receita Esperada em 2018	-	60.854.000,0
	Disponibilidade Financeira-P/2018		
	Reenquadramento – Novo Piso Salarial Municipal	-	61.729.700,0
	CUSTO ANUAL	+	010 222 10
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	+	818.332,10
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	1,34%
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	1,33%

#### 2019

	Receita Primária – 2018		
( )		- 1	56.559.400,0
(-)	Despesa Primária – 2018	_	55.614.700,0
	Resultado Primário – 2018		944.700,0
(+)	Receita Esperada em 2019	-	
	Disponibilidade Financeira-P/2019	-	65.303.900,0
	Disponionidade Financeira-P/2019	-	66.248.600,0
	Reenquadramento – Novo Piso Salarial Municipal		1
	CUSTO ANUAL	+_	818.332,10
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	+	
	ESTIMATIVA DE IMPACTO DINANCENTARIO	-	1,25%
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	1,23%

NOTA: O Reenquadramento do novo Piso Salarial em comento fica adstrito a necessidade de compensação dos valores pactuados com o efetivo corte de despesas variáveis com folha de pagamentos ( Horas Extras e Contratos ) na ordem aproximada de não menos que R\$ 61.528,73 mensais a partir da vigência da referida Lei. Não obstante a necessidade de verificação rotineira dos limites das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, onde se depreende que novos cortes nas despesas variáveis não estariam descartados, em razão da adequação aos limites impostos pela referida Lei.



### DECLARAÇÃO (ART. 16, INCISO II, LRF)

Declaro para os devidos fins que o reenquadramento ao novo piso salarial municipal de que trata o anexo Projeto de Lei em comento apresenta adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com as metas consignadas no PPA — Plano Plurianual de Investimentos e com os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que compensados os valores equivalentes às despesas variáveis inerentes as horas extras ou afins no montante mensal estimado não inferior a R\$ 61.528,73.

Duas Barras, 23 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

**PREFEITO** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carius Botelito Lutterbach



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº01/2017.

Ementa: "Define valor do salário mínimo dos servidores público municipais, e da outras providências"

#### Relatório

Versa o presente, sobre o incluso Projeto de Lei nº 01/2017, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo fixar o piso salarial do Município de Duas Barras no valor de R\$ 939,80 - (novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

O incluso projeto possui previsão expressa para ser aplicado aos servidores aposentados e pensionistas segurados do PREV DUAS BARRAS.

Por fim, cabe fazer apenas uma observação, devido ao fato de estarmos, ainda, no inicio de uma nova legislatura não houve tempo hábil para constituirmos todas as comissões desta Casa, razão pela qual, esta Procuradoria emite este Parecer.

É o relatório.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar na oportunidade que, é direto consagrado e assegurado na Constituição Federal de 1988 à revisão salarial anual na forma do Inciso X do art. 37 da CF.

Os servidores públicos tem direito constitucional de revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Por conta disso, a própria LRF (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem no aumento de despesa com pessoal, deu um tratamento diferenciado aos atos destinados a revisão anual, ou seja, mesmo o ente estando acima dos limites legais permitidos estaria autorizado a realizar concessão de revisão anual, outrossim, o mesmo dispositivo, dispensou a apresentação de relatório: de estimativas de impacto e demonstração de origem dos recursos.

Não se pode olvidar que o Município, esta enquadrado dentro do limite legal permitido de 54% das despesas com pessoal, inclusive, abaixo do limite prudencial de que trata o parágrafo único art. 22 da LRF.

Ocorre que, o valor do salário mínimo nacional a partir de janeiro de 2017 é de R\$ 937,00 - (novecentos e trinta e sete reais), conforme Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, com fundamento na Lei 13.152, de 29 de julho de 2015, o presente projeto fixa o valor do salário mínimo de Duas Barras na ordem de R\$ 939,80 - (novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), ou seja, o piso do salário do Município passará a ser superior em R\$ 2,80 - (dois e oitenta centavos), do piso mínimo nacional.

Importante destacar ainda que, a nossa Carta Maior de 1988 assegura que nenhum trabalhador receberá valor inferior ao piso mínimo nacional conforme disposição contida no art. 7°, inciso V, ut infra:

"Art. 7º <u>São direitos dos trabalhadores urbanos</u> <u>e rurais</u>, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

<u>V - salário mínimo</u>, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;"(grifo negrito nosso).

Portanto excelência, o projeto não menciona nem possui anexo com o levantamento das perdas salariais dos servidores, se quer menciona a data base dos servidores, o que nos leva e entender que o mesmo não pretende realizar a revisão anual nem reposição das perdas no piso base salarial, nós somos induzidos a entender que na verdade este projeto tem a única finalidade de fixar o piso salarial do Município em R\$ 2,80 - (dois reais oitenta centavos), acima do piso nacional.

A última matéria que versou sobre aumento da renumeração de servidores que passou por esta casa, resultou na Lei Municipal nº 1.201/2015, com reajuste que atingiu todos os níveis e cargos pertencentes ao quadro efetivo.

Obstante, o presente projeto não atinge todos os cargos, ou seja, somente será atingido a faixa salarial de quem receber renumeração de até R\$ 939,80 - (novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

No entanto, mesmo que este projeto de lei nitidamente venha criar distorções no vencimento dos servidores públicos, por abranger apenas determinados cargos ou classes funcionais, eventuais injustiças surgidas na aplicação desta devem ser corrigidas por lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, na forma do disposto no art. 61, § 1º da CF/1988, uma vez que, matéria normativa que concede aumento diferenciado na renumeração de servidor não conflita com o princípio da isonomia, senão vejamos as disposição emanada da sumula nº 339 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpre registrar na oportunidade ainda que, consta do projeto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro comprovando a existência de dotação orçamentária e recurso financeiro suficiente para suportar a despesa, inclusive, sinaliza com corte de despesas variáveis com a folha de pagamentos (Horas Extras e Contratos) não inferior que **R\$ 61.528,73**, demonstrando a fonte do recurso para suportar a fixação.

A mensagem nº 01/2017, que o Chefe do Executivo remeteu o projeto de lei, pede que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência e, solicita a dispensa dos pareceres das Comissões, portanto, poderá o presente tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no art. 115 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, s.m.j. não tendo verificado nenhuma ilegalidade, entendo que a questão deve ser submetida ao juízo político do excelso plenário desta Casa, por também, estar perfeitamente adequado às formalidades exigidas para o seu regular andamento, opino, pelo seu prosseguimento, em estrita observância aos tramites insculpidos no Regimento desta Egrégia Casa Legislativa.

É o parecer,

Duas Barras, RJ 24 de Janeiro de 2016.

Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral

OAB-RJ 181487